



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4015 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATOS 626 E 627/2019  
PREGÃO 129/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 18 de Maio de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X)PRAZO ( )META/VALOR**

PREGÃO Nº 129/2018 CONTRATO Nº 627/2019

FORNECEDOR: PAULO ROBERTO KRAUSE

**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.*

ADITIVO DE PRAZO: 7 meses (Até 31/12/2020)

**JUSTIFICATIVA:** *Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais 6 meses após vencimento de contrato (30/05/2020) devido ainda constar saído suficiente para atendimento. Aditivo a contar da data 01/06/2020.*

Francisco Beltrão - PR, 25 de Maio de 2020.

Responsável pela Solicitação

**CLAUDIMAR DE CARLI**

CLAUDIMAR DE CARLI  
Secretario de Agricultura  
Francisco Beltrão

Autorizado em ...../...../.....

Antonio Carlos Bonetti

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X) PRAZO ( ) META/VALOR**

PREGÃO Nº 129/2018

CONTRATO Nº 626/2019

FORNECEDOR: ALEX UILLIAM BOTTEGA

**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.*

**ADITIVO DE PRAZO:** 7 meses (Até 31/12/2020)

**JUSTIFICATIVA:** *Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais 6 meses após vencimento de contrato (30/05/2020) devido ainda constar saldo suficiente para atendimento. Aditivo a contar da data 01/06/2020*

Francisco Beltrão - PR, 25 de Maio de 2020.

Responsável pela Solicitação

**CLAUDIMAR DE CARLI**

CLAUDIMAR DE CARLI  
Secretário de Agricultura  
Francisco Beltrão

Autorizado em ...../...../.....

*Antonio Carlos Bonetti*  
Antonio Carlos Bonetti

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC.ADMINISTRAÇÃO	
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X)PRAZO ( )META/VALOR	
PREGÃO Nº 129/2018	CONTRATO Nº 626/2019
FORNECEDOR: ALEX UILIAM BOTTEGA	
<b>OBJETO:</b> <i>REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.</i>	
ADITIVO DE PRAZO: 90 DIAS (3 MESES)	
<i>JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais 90 dias após vencimento de contrato (30/05/2020) devido ainda constar saldo suficiente para atendimento até iniciar nova licitação. Aditivo a contar da data 01/06/2020</i>	
<div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>	
Francisco Beltrão - PR, 06 de Maio de 2020.	
<p style="text-align: center;">Responsável pela Solicitação</p> <p style="text-align: center;"> <b>CLAUDIMAR DE CARLI</b></p> <p style="text-align: center;"><small>CLAUDIMAR DE CARLI Secretario de Agricultura Francisco Beltrão</small></p>	<p style="text-align: center;">Autorizado em 18/05/20</p> <p style="text-align: center;"> Antonio Carlos Bonetti</p>

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC.ADMINISTRAÇÃO	
<b>SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X)PRAZO ( )META/VALOR</b>	
PREGÃO Nº 129/2018	CONTRATO Nº 627/2019
FORNECEDOR: PAULO ROBERTO KRAUSE	
<b>OBJETO:</b> <i>REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.</i>	
ADITIVO DE PRAZO: 90 DIAS 3 MESES)	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> <i>Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais60 dias após vencimento de contrato (30/05/2020) devido ainda constar saldo suficiente para atendimento até iniciar nova licitação. Aditivo a contar da data 01/06/2020.</i>	
Francisco Beltrão - PR, 06 de Maio de 2020.	
<p>Responsável pela Solicitação</p> <p style="text-align: center;"> <b>CLAUDIMAR DE CARLI</b></p> <p style="text-align: center;">CLAUDIMAR DE CARLI Secretario de Agricultura Francisco Beltrão</p>	<p>Autorizado em 18.05.20</p> <p style="text-align: center;"> Antonio Carlos Bonetti</p>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALEX ULIAM BOTTEGA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.818.510/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.782.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALEX ULIAM BOTTEGA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.811.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1080, CEP: 85601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.987/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 129/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de horas máquinas conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2008 de 03/04/2008 e Decreto Municipal 353 de 12/06/2018), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	Retromeceladora com tração 4x4, peso operacional mínimo de 800 KG, potência mínima de 85 HP, capacidade máxima de 0,80 m³.	CAT	Hora	143,00	119,78	17.138,54
002	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potência mínima de 110 HP, capacidade máxima de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	2.290,00	209,61	471.622,50
003	PA carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima de 130 HP, capacidade máxima de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	142,00	128,76	18.283,92
004	Traitor de esteiras com operador/condutor, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 130 HP.	CAT	Hora	141,00	148,72	20.879,52
005	Mix carregadora, com peso operacional mínimo de 800 KG, potência mínima de 80 HP.	CAT	Hora	141,00	88,83	12.525,03
006	Motocultivadora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 140 HP.	VOLVO	Hora	144,00	149,72	21.560,88
007	Motocultivadora, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potência mínima de 90 HP.	VOLVO	Hora	141,00	119,78	16.888,98
008	Caminhão capotado basculante, tração 6x6, com potência mínima de 370 CV, capacidade mínima de 10 m³.	FORD	Hora	896,00	106,79	95.785,84
009	Caminhão capotado basculante, tração 4x2, com potência mínima de 150 CV capacidade mínima de 6,0 m³.	FORD	Hora	894,00	89,93	80.397,02
010	Retromeceladora com tração 4x4, peso operacional mínimo de 80 toneladas, potência mínima de 85 HP, capacidade máxima de 0,80 m³.	CAT	Hora	740,00	124,57	92.191,80
011	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potência mínima de 110 HP, capacidade máxima de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	2.080,00	214,28	445.600,00
012	PA carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima de 130 HP, capacidade máxima de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	141,00	129,52	18.262,32
013	Traitor de esteiras com operador/condutor, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 130 HP.	CAT	Hora	141,00	148,40	20.824,40
014	Motocultivadora, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potência mínima de 90 HP.	VOLVO	Hora	141,00	94,87	13.376,67

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.818.510/0001-88 / e-mail: uliam.bottega@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 129/2018

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber a de R\$ 1.552.878,79 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de qualquer taxa ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 129/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faltas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através da sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na forma apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faltas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.818.510/0001-88 / e-mail: uliam.bottega@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103

000629



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

DOTAÇÕES				
Conta de Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
5120	09.901.20.608.2001.2074	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/onde da Contratada e da quitação da dívida Alivá da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, **paralelamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura localizada na Rua Octávio Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e veículos, deverão estar à disposição da Administração Municipal no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Serviços devem ser iniciados com **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após a emissão da ordem de serviço. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço no local indicado pela Secretaria de Agricultura - Setor Agropecuário, considerando as intermissões diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato terá validade de **184 (cento e cinquenta e quatro) dias**, ou seja, até 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela Secretaria, podendo este receber, aceitar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços. Caso o serviço não for realizado no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Os conteúdos de horas trabalhadas deverão ser em bloco de anotações com no mínimo três vias, deverão constar nas anotações dadas da empresa, do agricultor e do responsável de prefeitura e deverão ser assinadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O fechamento das horas trabalhadas será quinzenalmente, mediante relatório, em conformidade com número de horas subsidiadas pelo município a cada agricultor conforme critério pré-estabelecido na secretaria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA executará somente a quantidade de horas por produtor/propriedade repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e as quais o interessado tem direito conforme o que determina esse documento, ficando as demais horas executadas a critério de acordo firmado entre empresa e interessado, redimindo a administração de quaisquer custos ou despesas que porventura não venham a ser pagos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste termo.

PARÁGRAFO NONO - Fica a CONTRATADA responsável por anexar junto a Nota Fiscal, o relatório do diário de horas, devidamente preenchido e assinado pelo operador, referente às horas descritas na Nota Fiscal e Ordem de Serviço, sendo vedada a entrega de diário de horas no horário "Britânico".

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá ter um diário de trabalho de horas em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os veículos e equipamentos, no qual deve constar o serviço realizado na propriedade, a quantidade de horas trabalhadas, a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e a assinatura do produtor, operador da máquina/equipamento e/ou representante da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório de horas trabalhadas deverá ser entregue pela contratada, com a ordem de serviço da empresa, juntamente com a ordem de serviço liberada pela contratada.

devidamente assinada pelo produtor que recebeu o subsídio de horas máquinas e representante da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

1. Fica a CONTRATADA sempre que for solicitado pela fiscalização, indicar a localização dos maquinários e/ou equipamentos e veículos.
2. Os equipamentos e veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes. Serão realizadas visitas verificando as especificações conforme descrição.
3. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
4. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores, fornecendo equipamento de proteção individual (EPI).
5. A distribuição dos equipamentos e veículos aos locais dos serviços será de comum acordo com os responsáveis do CONTRATANTE.
6. A guarda dos equipamentos e veículos é responsabilidade da CONTRATADA.

7. O deslocamento/transporte dos equipamentos e veículos para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.

8. Os operadores dos equipamentos e veículos devem ser qualificados e atender a legislação vigente.

9. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.

10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitante/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto de presente licitação, isentando o Licitante/Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta nos itens que forem objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirar e devolver devidamente assinado.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da execução e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero virgula três e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reatuação ou continuidade de recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada e ampla defesa do contratado.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

1. Inobservância de qualquer obrigação ajustada;
2. liquidação judicial ou judicial concorsual ou falência da CONTRATADA;
3. se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
4. os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento da sua obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Em ocorrência a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, incluindo a solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão n.º 128/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

1. Caberá ao Sr. ALEX ULIAM BOTTEGA, portador do R.G. n.º 71.54676-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.982.319-74, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por garantir o cumprimento das obrigações, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização a reportar-se ao fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura ALJAN ANTONIO ALBAN, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF: 088.982.988-44 e INDIAMARA ANDRETTA - Agente Administrativo, portadora do CPF: 041.088.488-73 para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventual falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto da comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, senhor CLAUDIMAR DE CARLI.

4. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser elevada a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5. A responsável técnica indicada pela CONTRATADA é a senhora BRUNA KREMER LODI, arquiteta, inscrita no CAU sob o n.º A87049-2 e portadora do CPF n.º 074.070.389-70.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, criação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.782.989-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALEX ULIAM BOTTEGA

CONTRATADA  
ALEX ULIAM BOTTEGA  
CPF 030.982.319-74

**TESTEMUNHAS:**

ANTONIO CARLOS BONETTI,

CLAUDIMAR DE CARLI





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019, que entra em vigor a partir de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.916.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.742.968-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.958.615/0001-44, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85805352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/83 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 128/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de horas máquinas conforme necessidades do Município para atender ao programa posanteira para dentro (Lei nº 3686/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 355 de 12/06/2016), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quantidade	Marca do Equipamento	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE 001 - 1 REQUISIÇÃO	748,00	Excavadora hidráulica com peso operacional mínimo de 85 HP, potência mínima de 60 CV, capacidade mínima de 0,50 m³	120,00	89.760,00
LOTE 002 - 2 REQUISIÇÃO	2.234,00	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potência mínima de 110 HP	262,00	451.298,00
LOTE 003 - 3 REQUISIÇÃO	148,00	Trator de esteiras com tração 4x4, peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima de 100 HP	136,00	20.128,00
LOTE 004 - 4 REQUISIÇÃO	148,00	Trator de esteiras com tração 4x4, peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 130 HP	180,00	26.640,00
LOTE 005 - 5 REQUISIÇÃO	148,00	Máquina carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potência mínima de 60 CV, capacidade mínima de 0,40 m³	100,00	14.800,00
LOTE 006 - 6 REQUISIÇÃO	148,00	Motobombas, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 140 HP	180,00	26.640,00
LOTE 007 - 7 REQUISIÇÃO	148,00	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 0,5 toneladas, potência mínima de 80 HP	122,00	18.056,00
LOTE 008 - 8 REQUISIÇÃO	730,00	Carregadeira basculante, tração 6x4, com potência mínima de 170 CV, capacidade mínima de 170 m³	118,00	86.140,00
LOTE 009 - 9 REQUISIÇÃO	731,00	Carregadeira basculante, tração 6x2, com potência mínima de 150 CV, capacidade mínima de 170 m³	99,00	72.369,00
LOTE 0010 - 10 REQUISIÇÃO	748,00	Carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima de 130 HP, capacidade mínima de 0,70 m³	118,33	88.224,18
LOTE 0011 - 11 REQUISIÇÃO	2.118,00	Escavadora hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potência mínima de 110 HP, capacidade mínima de 0,70 m³	199,87	423.324,06
LOTE 0012 - 12 REQUISIÇÃO	148,00	Máquina carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima de 130 HP, capacidade mínima de 0,70 m³	138,40	20.483,20
LOTE 0013 - 13 REQUISIÇÃO	148,00	Trator de esteiras com tração 4x4, peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 130 HP	179,43	26.555,64

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 61 - CEP 85601-030

CNPJ 77.916.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103

LOTE 001 - 1 REQUISIÇÃO	54 130-HP	Máquina carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potência mínima de 60 CV, capacidade mínima de 0,40 m³	NEW HOLLAND	148,00	69,88	14.754,12
LOTE 002 - 2 REQUISIÇÃO	59817	Motobombas, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 140 HP	FOTON	148,00	179,40	26.551,20
LOTE 003 - 3 REQUISIÇÃO	59818	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 0,5 toneladas, potência mínima de 80 HP	DYNAPAC	148,00	121,62	17.999,78
LOTE 004 - 4 REQUISIÇÃO	59819	Carregadeira basculante, tração 6x4, com potência mínima de 170 CV, capacidade mínima de 170 m³	VW	733,00	114,64	84.031,12
LOTE 005 - 5 REQUISIÇÃO	59820	Carregadeira basculante, tração 6x2, com potência mínima de 150 CV, capacidade mínima de 170 m³	VOLVO	733,00	98,70	70.867,70
LOTE 006 - 6 REQUISIÇÃO	59810	Carregadeira de rodas, com tração 4x4, peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima de 130 HP, capacidade mínima de 0,70 m³	JOB	174,00	120,00	82.800,00
LOTE 007 - 7 REQUISIÇÃO	59812	Escavadora hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potência mínima de 110 HP, capacidade mínima de 0,70 m³	BANY	2.098,00	202,00	411.272,00
LOTE 008 - 8 REQUISIÇÃO	59814	Excavadora hidráulica de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potência mínima de 130 HP, capacidade mínima de 0,70 m³	LIUGONG	142,00	140,00	19.880,00
LOTE 009 - 9 REQUISIÇÃO	59815	Trator de esteiras com tração 4x4, peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 130 HP	KOMATSU	142,00	181,00	25.702,00
LOTE 010 - 10 REQUISIÇÃO	59816	Máquina carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potência mínima de 60 CV, capacidade mínima de 0,40 m³	NEW HOLLAND	141,00	101,00	14.241,00
LOTE 011 - 11 REQUISIÇÃO	59817	Motobombas, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 140 HP	FOTON	141,00	180,00	25.380,00
LOTE 012 - 12 REQUISIÇÃO	59818	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 0,5 toneladas, potência mínima de 80 HP	DYNAPAC	141,00	122,00	17.202,00
LOTE 013 - 13 REQUISIÇÃO	59819	Carregadeira basculante, tração 6x4, com potência mínima de 170 CV, capacidade mínima de 170 m³	VW	684,00	116,00	77.024,00
LOTE 014 - 14 REQUISIÇÃO	59820	Carregadeira basculante, tração 6x2, com potência mínima de 150 CV, capacidade mínima de 170 m³	VOLVO	688,00	97,00	66.786,00

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 128/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir a CONTRATADA, concorda em receber é de R\$ 2.320.392,46 (dois milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para anulação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 61 - CEP 85601-030

CNPJ 77.916.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103



eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 12B/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES			
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
09.120	09.001.20.606.2001.2074	0	3.3.90.39.12.00
			Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguradora Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/estado da Contratada e da quitação da dívida Abva da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro no Município de Francisco Beltrão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos e veículos, deverão estar à disposição da Administração Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços devem ser iniciados com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço no local indicado pela Secretaria de Agricultura - Sator Agropobuário, considerando as intempéries climáticas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato terá validade de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela Secretaria, podendo este receber, aceitar, rejeitar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços. Caso o serviço não for realizado no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Os controles de horas trabalhadas deverão ser em bloco de anotações com no mínimo três vias, deverão constar nas anotações dados da empresa, do agricultor e do responsável da prefeitura e devidamente assinadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O fechamento das horas trabalhadas será quinzenalmente, mediante relatório, em conformidade com número de horas subdiadas pelo município a cada agricultor conforme critério pré-estabelecido na secretaria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA executará somente a quantidade de horas por produtor/propriedade repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e as quais o interessado tem direito conforme o que determina este documento, ficando as demais horas executadas a critério de acordo firmado entre empresa e interessado, ratificando a administração de quaisquer custos ou despesas que porventura não venham a ser pagos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste termo.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica a CONTRATADA responsável por anexar junto a Nota Fiscal, o relatório do diário de horas, devidamente preenchido e assinado pelo operador, referente as horas descritas na Nota Fiscal e Ordem de Serviço, sendo verdade a entrega de diário de horas no horário "Bilhético".

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá ter um diário de trabalho de horas em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os veículos e equipamentos na qual deve constar o serviço realizado na propriedade, e quantidade de horas trabalhadas, a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e a assinatura do produtor, operador da máquina/equipamento e/ou representante da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O relatório de horas trabalhadas deverá ser entregue pela contratada, com a ordem de serviço da empresa, juntamente com a ordem de serviço liberada pela contratante, devidamente assinada pelo produtor que recebeu o subídio de horas máquinas e representante da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

1. Fica a CONTRATADA sempre que for solicitado pela fiscalização, indicar a localização dos maquinários e/ou equipamentos e veículos.
2. Os equipamentos e veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes. Serão realizadas vistorias verificando as especificações conforme descrição.
3. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
4. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores, fornecendo equipamento de proteção individual (EPI)
5. A distribuição dos equipamentos e veículos aos locais dos serviços será de comum acordo com os responsáveis do CONTRATANTE.
6. A guarda dos equipamentos e veículos é responsabilidade da CONTRATADA.
7. O deslocamento/transporte dos equipamentos e veículos para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA
8. Os operadores dos equipamentos e veículos devem ser qualificados e atender a legislação vigente
9. As CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitante/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto da presente licitação, incluindo o Licitante/Contratante de qualquer reclamação que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa da CONTRATADA em retirar a devolução devidamente assinada o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que foram objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada a devolução devidamente assinada.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da execução e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso esta não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contada do estabelecido no item 2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão do contrato.
4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

1. infidelidade de qualquer obrigação ajustada.
2. liquidação arbitral ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA
3. se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
4. as demais mencionadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência de rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As presentes cláusulas se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Em ocorrência de rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 67 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, incluindo solidariamente do CONTRATANTE relativamente a essas obrigações, inclusive as que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão nº 129/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Dr. Uvaíssa Telles da Silva, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
FONE: (41) 3520-2103 / e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

1. Caberá ao Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE portador do R.G. nº 847.009-60 e inscrito no CPF/MF sob nº 033.924.409-73, representante da CONTRATADA, e responsável por garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reparar-se do fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura ALIAN ANTONIO ALBAN, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF: 066.982.899-44 e INDIANARA ANDRETTA - Agente Administrativo, portadora do CPF: 061.089.489-73 para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, senhor CLAUDIMAR DE CARLI
4. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.
5. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA é o senhor WILSON JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 133469/D e portador do CPF nº 047.252.289-80.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas por sistema eletrônico de dados, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas nesta referida foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.782.989-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME  
CONTRATADA  
PAULO KRAUSE  
CPF 554.355.809-00

**TESTEMUNHAS:**

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR DE CARLI

Rua Dr. Uvaíssa Telles da Silva, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
FONE: (41) 3520-2103 / e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103

000632



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019**  
**PREGÃO Nº 129/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ALEX UILIAM BOTTEGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua **SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

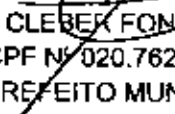
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **28 de fevereiro de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ALEX UILIAM BOTTEGA**  
**CONTRATADA**  
**ALEX UILIAM BOTTEGA**  
CPF 030.962.319-74

TESTEMUNHAS:

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**CLAUDIMAR DE CARLI**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019**  
**PREGÃO Nº 129/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na **TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA**, na cidade de **Francisco Beltrão/PR**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

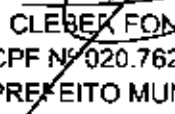
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **28 de fevereiro de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**  
**CONTRATADA**  
**PAULO KRAUSE**  
CPF 554.355.809-00

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**CLAUDIMAR DE CARLI**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019**  
**PREGÃO Nº 129/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ALEX UILIAM BOTTEGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua **SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2015/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia **28 de março de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ALEX UILIAM BOTTEGA**  
**CONTRATADA**  
**ALEX UILIAM BOTTEGA**  
CPF 030.962.319-74



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019**  
**PREGÃO Nº 129/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.815/0001-44**, com sede na **TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3585/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2015/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia **28 de março de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**  
**CONTRATADA**  
**PAULO KRAUSE**  
CPF 554.355.809-00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019**  
**PREGÃO Nº 129/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ALEX UILIAM BOTTEGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua **SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

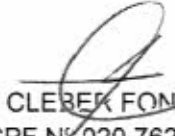
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2217/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 26 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ALEX UILIAM BOTTEGA**  
**CONTRATADA**  
**ALEX UILIAM BOTTEGA**  
CPF 030.962.319-74





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019**  
**PREGÃO Nº 129/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na **TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2217/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 26 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME  
CONTRATADA  
PAULO KRAUSE  
CPF 554.355.809-00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.611.839/0001-73

**Razão Social:** ALEX UILLIAM BOTTEGA

**Endereço:** R MARINGA 2187 SL 1 QD 184 LT 10B / VILA NOVA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031905481344957260

Informação obtida em 18/05/2020 15:38:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.056.615/0001-44

**Razão Social:** PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS

**Endereço:** TV GUAIRA 71 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-735

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031705055473566354

Informação obtida em 18/05/2020 15:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX UILIAM BOTTEGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.611.839/0001-73

Certidão nº: 11270337/2020

Expedição: 18/05/2020, às 15:41:18

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX UILIAM BOTTEGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.611.839/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.056.615/0001-44

Certidão nº: 11270385/2020

Expedição: 18/05/2020, às 15:41:33

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEX UILIAM BOTTEGA**  
**CNPJ: 20.611.839/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:05:19 do dia 25/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2020.

Código de controle da certidão: **0ED3.5EFF.973C.2073**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS**  
**CNPJ: 14.056.615/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:08 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **179E.A498.5CBB.85D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







PARECER JURÍDICO N.º 0589/2020

PROCESSO Nº : 4015/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
INTERESSADOS : ALEX UÍLIAM BOTTEGA  
PAULO ROBERTO KRAUSE  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 7 (sete) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 626 e 627/2019 (Pregão n.º 129/2018), firmados com as empresas **ALEX UÍLIAM BOTTEGA** e **PAULO ROBERTO KRAUSE**, cujo objeto é a prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender o programa “Porteira para dentro”.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos, termo aditivo de prazo e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de horas máquina – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

O contrato administrativo em apreço não é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos não se verifica a necessidade de se prolongar no tempo, não sendo caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Para os serviços considerados contínuos, o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000646

especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por hora de serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

### 3 CONCLUSÃO

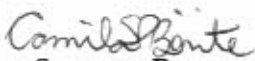
ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 626 e 627/2019 (Pregão n.º 129/2018), firmados com as empresas **ALEX UÍLIAM BOTTEGA** e **PAULO ROBERTO KRAUSE**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado imediatamente novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de maio de 2020.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000647

**DESPACHO N.º 292/2020**

PROCESSO N.º : 4015/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 626 E 627/2019 – PREGÃO N.º 129/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 626 e 627/2019, referente à prestação de serviços de horas máquina.

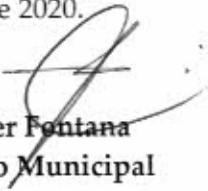
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0589/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, em virtude da necessidade de manutenção do atendimento aos produtores, do prazo para deflagração e realização de um novo certame, da necessidade de garantir a manutenção do preço contratado, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo nos contratos n.º 626 e 627/2019, prorrogando o prazo por 150 (cento e cinquenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000648

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019  
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ALEX UILIAM BOTTEGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ALEX UILIAM BOTTEGA  
CONTRATADA  
ALEX UILIAM BOTTEGA  
CPF 030.962.319-74



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019**  
**PREGÃO Nº 129/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME  
CONTRATADA  
PAULO KRAUSE  
CPF 554.355.809-00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000650

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**

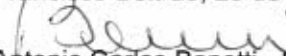
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 28 de junho de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**  
**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1048/2019 – Pregão Eletrônico nº 183/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4551/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 28 de junho de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS EIRELI**  
**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1060/2019 – Pregão Eletrônico nº 183/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4551/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 28 de junho de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1063/2019 – Pregão Eletrônico nº 183/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4551/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 28 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:67C01B25

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 438/2019 – Pregão Eletrônico nº 86/2019.

**OBJETO:** Fornecimento de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4556/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 30 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C7CE69D3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS SC LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 362/2019 – Pregão nº 53/2019.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4330/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 15 (quinze) dias, ou seja, até 08 de junho 2020.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:91113B6C

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX WILLIAM BOTTEGA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03-04-2009 e Decreto Municipal 353 de 12-05-2018)

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.



**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**

**ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 627-2019 - Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03-04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12-05/2018).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C12E6045

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**ESPECIE:** Contrato nº 468-2020 - Tomada de preços nº 10/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de recapamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 11.854,14m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros São Cristóvão, Jardim Seminário e Padre Ulrico, em trecho das vias urbanas: Rua Amadio Liston - trecho 01 (entre as Ruas Dalei Cadore e final da Quadra 1254); Rua Miroslau Sass (entre a Rua Amadio Liston e Rua Otávio Félix Andreolli); Rua Dalei Cadore - trecho 01 (entre as ruas Miroslau Sass e Amadio Liston); Avenida Enestor Miguel Benetti - trecho 01 (entre a Rua Miroslau Sass e o Lote 04 da Quadra 1244); Rua Buenos Aires (entre a Rua Laurindo Pitt e o Lote 01 da Quadra nº 1089); Rua Espanha - trecho 01 (entre a Rua Buenos Aires e o Lote 08 da Quadra nº 1089); Rua Espanha - trecho 02 (entre a Rua Buenos Aires e o Lote 05 da Quadra nº 1090); Rua Joaçaba (entre a Avenida Água Branca e o Lote 01 da Quadra 1285); Rua Manoela Pecoits (entre as Ruas Miroslau Sass e o Lote 06 da Quadra 1245); Rua Dalei Cadore - Trecho 02 (entre as Ruas Amadio Liston e Travessa Ademir Kaminski); Rua Amadio Liston - trecho 02 (entre a Avenida Enestor Miguel Benetti e Rua Manoela Pecoits); Avenida Enestor Miguel Benetti - trecho 02 (entre as Ruas Otávio Félix Andreolli e Miroslau Sass), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.066.206,32 (um milhão sessenta e seis mil duzentos e seis reais e trinta e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES					
Código da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Número da despesa	Grupo fonte	Limite
6760	11.002.27.151.501.1014	1172	33.90.39.21.00	Do Evento	
6750	11.002.27.151.501.1014	0	33.90.39.21.00	Do Evento	

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C08CF9C7

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

**TERMO ADITIVO Nº01/2020.**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-PR E ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DE GENERAL CARNEIRO COM VISTAS A ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, cidade de General Carneiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Otavio Geller Saraiva, portador da cédula de identidade RG nº 7.218.270-7 - PR e do CPF nº 467.176.840-20, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DE GENERAL CARNEIRO**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 08.943.973-0001-76, com sede na Rua Santos Dumont, nº100, Centro em General Carneiro, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra Adriane Aparecida Valtrin, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG nº 4.147.115-6 e CPF nº 046.616.069-06, com base no previsto nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13019/2014, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o valor global do Termo de Fomento para R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o cronograma de desembolso das parcelas do recurso, conforme constante no anexo ao presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

General Carneiro - PR, 01 de junho de 2020.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANE APARECIDA VALTRIN**

Associação Dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:F487CF16

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

**TERMO ADITIVO Nº01/2020.**